

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEGURANÇA PÚBLICA**PARECER EM PRIMEIRO TURNO****PROJETO DE LEI Nº 676/2026**

DIRLEG	Fl.
A	99

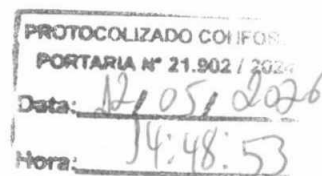
1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 676/2026, encaminhado por meio da Mensagem nº 1/2026 de autoria do Poder Executivo municipal, tem por objetivo alterar as Leis nº 9.725/2009 (Código de Edificações) e nº 10.534/2012 (Limpeza Urbana). A proposição promove uma ampla revisão nas normas edilícias do Município, visando simplificar procedimentos de licenciamento de obras, atualizar exigências técnicas e conferir maior efetividade ao desenvolvimento urbano, introduzindo, de forma inédita na legislação municipal, os conceitos de "reconversão" e "retrofit".

Na Comissão de Legislação e Justiça (CLJ), a matéria foi inicialmente baixada em diligência pelo relator, Vereador Uner Augusto. O questionamento buscou esclarecer a compatibilidade da proposta com o Plano Diretor, possíveis conflitos com o Código de Posturas e eventuais impactos operacionais na administração municipal. Em resposta, a Secretaria Municipal de Política Urbana (SMPU) esclareceu que o projeto consolida matérias dispersas e não gera sobreposição normativa, enfatizando que o texto foi elaborado com a participação de entidades técnicas e de classe, como SINDUSCON, ASBEA, CREA e CAU. Sustentada por esses esclarecimentos, a CLJ exarou parecer favorável atestando a plena constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, por se tratar de assunto de interesse local e de competência do Chefe do Executivo.

Seguindo o rito, o projeto foi apreciado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, sob a relatoria do Vereador Wanderley Porto. O parecer destacou o alinhamento da proposta com o direito ambiental, notadamente ao exigir a remoção imediata de materiais e responsabilizar os técnicos pela adequada destinação dos resíduos sólidos de construção civil. Além disso, o relator louvou as inovações no direito urbanístico, como as isenções para empreendimentos de interesse social e a flexibilização inteligente conferida aos fechamentos de lote e à análise de viabilidade dos projetos, opinando, ao fim, pela aprovação do PL.

Vem agora a proposição a esta Comissão de Administração Pública e Segurança Pública para análise de mérito pertinente.



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico (Art. 52, II, "j")

Sob o escopo da prestação de serviços públicos em geral e de seu regime jurídico, o projeto evidencia marcante interesse público, na medida em que desburocratiza e otimiza os serviços municipais de ordenação urbana. A proposta objetiva racionalizar os procedimentos de licenciamento de obras prestados pelo Município, conferindo-lhes maior celeridade na análise de viabilidade construtiva e na emissão de alvarás.

Um dos avanços mais profícuos para a máquina pública é a consolidação normativa de que cada projeto seja distribuído a um único servidor, vedada a sua transferência, o qual será responsável por toda a análise até a conclusão do trâmite. Esta inovação gerencial no regime de tramitação mitiga sobreposições burocráticas, evita orientações contraditórias em um mesmo processo e confere responsabilidade institucional clara e transparente na prestação do serviço ao cidadão. Assim, ao direcionar recursos técnicos de forma inteligente, reservando exames mais complexos para regularizações e aplicando ritos simplificados para demais demandas, a proposição aperfeiçoa o regime de prestação do serviço público.

2.2. Matéria referente ao direito administrativo em geral (Art. 52, II, "l")

No que tange à matéria referente ao direito administrativo em geral, a proposição revela grande refinamento técnico-jurídico ao sistematizar e unificar regras municipais. O texto demonstra louvável técnica ao consolidar no Código de Edificações matérias antes dispersas no Código de Posturas (Lei nº 8.616/2003), tais como disposições sobre tapumes, descarga de materiais, dispositivos de segurança e movimento de terra e entulho. Essa realocação previne lacunas, elimina duplicidade regulatória e resguarda o princípio da segurança jurídica.

Ademais, o projeto institui mecanismos modernos de Direito Administrativo que prestigiam a eficiência da Administração Pública. Destaca-se a previsão de que as multas e penalidades atinentes a infrações passem a ser dispostas em regulamento próprio expedido pelo Executivo. Isso garante dinamicidade à fiscalização, permitindo ajustes e gradações proporcionais à gravidade e reincidência sem a rigidez da necessidade contínua de novas leis. Outra importante atualização do direito administrativo local é a autorização conferida ao particular para substituir a quitação monetária de ônus urbanísticos por seguro-garantia ou carta de fiança bancária.

3. CONCLUSÃO

DIRLEG	Fl.
A	101

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 676/2026.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2026.

JALYSON MAYCON
GONCALVES:0818
7633611

Assinado de forma digital por
JALYSON MAYCON
GONCALVES:08187633611
Dados: 2026.05.12 14:45:30
-03'00'

VEREADOR SARGENTO JALYSON

PL





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
<i>a</i>	<i>102</i>

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Administração Pública e Segurança Pública

Projeto de Lei: 676/2026

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 13/05/2026, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

13/5/26

A-878



Presidente da reunião